



-As COMISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº 33 DE JULHO DE 2020..

À Comissão de Justiça e Redação
Em 06 / 07 / 2020

“Altera os arts. 68 e 72 e acrescenta o art. 72A na Lei Orgânica Municipal de Arroio Grande”.

Art. 1º - Altera os arts. 68 e 72 da Lei Orgânica Municipal de Arroio Grande, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 68. Ao servidor em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

VI - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

(NR)

Art. 72. O servidor efetivo, filiado a regime próprio de previdência, será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Acrescenta o art. 72A na Lei Orgânica do Município de Arroio Grande, com a seguinte redação:

Art. 72A. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e dos aposentados e dos pensionistas com benefícios concedidos por regra com direito à paridade far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arroio Grande, em

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual se mostra necessária em razão das alterações constitucionais decorrentes da denominada Reforma da Previdência, que culminaram com a necessidade de readequação legislativa na totalidade dos entes federativos, cujo prazo se expira no final deste mês de julho.

No caso do artigo 68, é incluído o inciso VI, e, no artigo 72, há alteração de redação, adequando-a aos novos ditames; o artigo 72A é incluído, para explicitar que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e dos aposentados e dos pensionistas com benefícios concedidos por regra com direito à paridade far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices, sepultando, de uma vez por todas, qualquer dúvida que paire sobre tal tema.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de Vossa Excelência, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE -